



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023/SRP/PMJ**

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, através da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, juntamente com seus partícipes: **Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho**, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.848.598/0001-88, **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.035.078/0001-75, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 07 de 10 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA nº 13/2023/SRP/PMJ** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs 10 de 15 de maio de 2013 e nº 15 de 04 de janeiro de 2021 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1.1.** O certame será realizado através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nas datas e horários indicados a seguir:

**Início da sessão:** às 09h30min do dia **17/04/2023(dezessete de abril de dois mil e vinte e três), horário de Brasília;**

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa futuras **CONTRATAÇÕES VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS PARITÍCIPES DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte integrante do SRP e em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e Decretos Municipal nº 15/2015 e 10/2013;

**2.2.** A licitação será dividida em 07 itens, conforme tabela constante do termo de referencia, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos respectivos Orçamentos de 2023, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal da Licitanet, por meio do sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal da Licitanet), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**4.3.** Os interessados em se credenciar no Portal de Licitanet poderão obter maiores informações na página [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: [licitacaojapoatã1@gmail.com](mailto:licitacaojapoatã1@gmail.com).

**4.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o município de **Japoatã/SE**, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O credenciamento junto ao Portal da Licitanet implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.8.** O Pregão será conduzido pela pregoeira do município de **Japoatã/SE**, com apoio técnico e operacional do Portal da Licitanet, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**5.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.3.5.** Que estejam sob falência concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; **Justificativa -se:** Justamente pela ausência das questões de complexidade elevada ou de maior vulto, o entendimento dos Tribunais de Contas inclusive têm sido no sentido de que pode ser considerada facultativa a exposição de justificativas acerca da opção administrativa em vedar à participação no certame de empresas reunidas em consórcio devido valor ser pequeno vulto.

**5.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes deverão enviar/anexar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preços e (**conforme Modelo de Proposta Comercial - Anexo V do edital**) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessas documentações.

**6.1.1.** A documentação de habilitação **preferencialmente** deverá ser apresentada, sob a forma de autenticação digital, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**6.1.2.** Os prospectos deverão ser anexados por meio de catálogo técnico, folder ou documento que permita visualizar as características dos produtos ofertados e a sua compatibilidade com o objeto em **site oficial**.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA:**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**7.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**7.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.3.1.** Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

**7.3.2.** Conter descrição clara e detalhada do material ofertado, indicando nome, marca, bem como outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação), e os produtos deverão ter certificação dos órgãos de qualidade e/ou de outros órgãos de fiscalização competentes, quando couber;

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

**7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.1.** As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem;

**7.7.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

**7.7.1.** Declaração para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

**7.7.2.** Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**7.7.3.** Declaração para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**7.7.4.** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

**7.8.** **As declarações exigidas neste edital, além de assinaladas no sistema, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e com os documentos de habilitação, conforme modelos Anexos II, III e IV.**

**7.9.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 21** deste Edital.

**7.10 Da comprovação da condição de ME/EPP:**

**7.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa constante da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente.**

**7.10.1.1.** A indicação do campo “sim” no sistema para o uso da prerrogativa de ME/EPP não produzirá efeito se não acompanhado da Certidão exigida no item 7.10.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referencia.

**8.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**8.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

**8.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.10.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (**Portal da Licitanet**).

**8.10.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

- 8.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 20,00(vinte reais)**.
- 8.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior **a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico **www.licitanet.com.br**.
- 8.22.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 8.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese.
- 8.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**8.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, quando o licitante terá o prazo de **10 (dez) minutos** para aceitação, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

**8.28.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8.29.** A Pregoeira quando necessário convocará o licitante no chat, para assumir o 2º ou demais colocados, ou negociar redução de valor, o mesmo terá o prazo de até **10 (dez) minutos** para responder no chat.

### **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 15/2021.

**9.2.** Será **DESCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.6.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7.** É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.9.1.** A pregoeira convocará **no chat** o próximo classificado, o qual deverá responder no prazo de **30 (trinta) minutos**, quanto a sua aceitação.

**9.10.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**9.11.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**10.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.1.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**10.1.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02(duas)horas**, sob pena de inabilitação.

**10.1.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.1.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

**10.1.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.2. Habilitação jurídica:**

**10.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.2.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.2.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

**10.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

**10.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

**10.3.3.1.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**10.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

**10.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

**10.3.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.3.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **10.4. Qualificação Econômico-Financeira.**

**10.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão; (Art. 31 II da Lei nº. 8.666/93).

#### **10.5. Qualificação Técnica**

**10.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, e prazos com objeto da licitação, (Art. 30, II, Lei nº. 8.666/93); A comprovação de aptidão referida no subitem acima dar-se-á mediante à apresentação de **atestados**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. ( itens 1,2,3,5 e 6)

**10.5.2.** A comprovação de aptidão referida no subitem acima dar-se-á mediante à apresentação de atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a prestação de serviços, pertinente e compatível com objeto da licitação, em características, quantidades e prazos os atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração CRA e com suas respectivas certidões de RCA; (Itens 4 e7);

**10.5.2.1** A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Administrador) devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração. ; (Itens 4,e 7);

**10.5.2.2** Prova de registro junto ao Conselho Regional de Administração, da empresa proponente e de seu responsável técnico, demonstrando possuir profissional de nível superior em seu quadro técnico Conselho Regional de Administração – CRA, (Art. 30, IV da Lei nº 8666/93), (Itens 4 e7);

**10.5.3.** Apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto a Secretaria de Estado da infraestrutura - SEINFRA, de transporte passageiros para viagens intermunicipais e/ou interestaduais compatível com o objeto e devidamente validado; (Itens 4 e7);

#### **10.6. Das Declarações:**

**10.6.1.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias – **Modelo Anexo II**;

**10.6.2.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores **Modelo Anexo III**;

**10.6.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Modelo Anexo IV;**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

**10.6.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**10.7. Demais Disposições:**

**10.7.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.7.2.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.7.3.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.7.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.7.5.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.7.6.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**10.7.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (ADEQUADA)**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**11.2.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.4.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referência, vinculam a Contratada.

**11.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**11.9.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, no prazo estabelecido no **subitem 12.3** quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar os memoriais dos recursos.

**12.2.** Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo **03(três) dias**, contado a partir do término do prazo dorecorrente.

**12.3.** O sistema aceitará o registro da intenção de recorrer até **10 (dez) minutos** posteriores ao ato de declaração do vencedor.

**12.4.** Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

**12.5.** A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**12.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12.8.** Os memoriais dos recursos e das contrarrazões **deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail: [licitacaojapoata1@gmail.com](mailto:licitacaojapoata1@gmail.com).**

**12.8.1.** Facultativamente, os documentos poderão ser dirigidos a Pregoeira responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo e Autuação, situado na à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE – CEP 49.950-000.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação apresentada pelo licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referencia, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5.** O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**15.5.1.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.5.2.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata a Lei 8.666/93.

**15.6.** Havendo interesse público e no caso de fornecimento não previsto no Projeto inicial, a futura fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

**15.7.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

**15.8.** A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e termo de referencia, Anexo I deste edital.

**15.9.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo IX do Edital, parte integrante deste instrumento, observando-se que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos moldes do Decreto Municipal 010/2013.

**15.10.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O Aceite do contrato firmado com emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.2.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**16.5.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na competente legislação.

**16.7.** O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93;

**16.8.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

**16.9.** A contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**16.10.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**16.10.1.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**16.10.2.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

### **17. DO REAJUSTAMENTO**

**17.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata;**

**17.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

**17.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**18.2.** Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes deste termo de referência.

**18.3.** O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela contratante, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) a prestação dos serviços, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1. A contratada obriga-se a:**

**19.1.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**19.1.2** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, totalmente abastecidos, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

**19.1.3** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

**19.2** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

**19.3** Locar os veículos com quilometragem livre;

**19.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**19.5** Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

19.6 Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);

19.7 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;

19.8 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;

19.9 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;

19.10 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

19.11 Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

19.12 A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;

**19.13** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

19.14 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

19.15 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

19.16 Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, da nota fiscal;

19.17 Caberá a Contratada as despesas com motorista, para os itens **04 e 07**.

## **20 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

20.1 Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;

20.2 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

20.3 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

20.4 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

20.5 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

20.6 Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;

20.7 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

20.8 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

20.9 Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;

20.10 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste município, conforme disposto no termo de referência, Anexo do Edital, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)e FGTS.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**22.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

**22.1.1.** Advertência;

**22.1.2.** Multa na forma prevista no item 22.2;

**22.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**22.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**22.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**22.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**22.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

## **23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**23.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme disposto no art. 11, inciso II do Decreto Municipal 010/2013.

**23.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**23.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**23.3.1.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 010/2013.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** Até **03 (três) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.1.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaojapoata1@gmail.com](mailto:licitacaojapoata1@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE – CEP 49.950-000.

**24.2.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois)** dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**24.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias** úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**24.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**24.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**24.6.2.** As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), para conhecimento dos interessados.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.japoata.se.gov.br](http://www.japoata.se.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE – CEP 49.950-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**25.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.12.1. ANEXO I-** termo de referencia;

**25.12.2. ANEXO II-** Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**25.12.3. ANEXO III -** Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**25.12.4. ANEXO IV -** Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

**25.12.5. ANEXO V-** Modelo da Proposta Comercial;

**25.12.6. ANEXO VI –** Minuta do Contrato;

**25.12.7. ANEXO VII-** Minuta de Ata de Registro de Preços;

**25.1.28. ANEXO VIII -** Minuta de Termo de Anuência

Japoatã/SE, 30 de março de 2023.

**Lucimara Valentin dos Santos –**  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**TERMO DE REFERENCIA**

**1- OBJETO** Registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, a fim de suprir as necessidades dos diversos órgãos do município de Japoatã, Estado de Sergipe.

**2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Prefeitura Municipal de Japoatã através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo torna público a necessidade de melhoria nas atividades operacionais da Prefeitura e demais Secretarias, visando sempre atender a população e colaboradores com agilidade, economicidade, e segurança, conforme preza este Município. A locação de veículos automotores são serviços considerados, necessário ao Município em função do aumento nas demandas como transporte de colaboradores, documentos e usuários dos programas e serviços das diversas Secretarias aqui no Município. A grande demanda de serviços e atividades executada pela prefeitura faz com que o quantitativo de veículos não suporte, sendo necessário o acréscimo de veículos para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos constantes, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as necessidades identificadas.

**2.2 Escolha da Modalidade de Licitação:** A adoção do Pregão na forma Eletrônico em virtude de ser objeto deste Termo de Referência, é considerado "**serviços comuns**" sendo assim, o procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147 de 7 de Agosto de 2014, e em especialmente os Decretos Municipais nºs 010 de 15 de maio de 2013, nº 15 de 04 de janeiro de 2021.

**2.3 Critério de Julgamento da Licitação:** Os serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no MENOR PREÇO, de acordo com o Art. 45º, § 1º inciso I da Lei 8.666/93 e Art. 4º, inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado;

**2.4 DA ADOÇÃO DO SRP** – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 3º, incisos I do Decreto Municipal nº10/2013, pela conveniência da contratação, já que são adquiridos frequentemente. **CONSIDERANDO**, por fim, que a possibilidade de adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 3º,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

inciso I e III do Decreto Municipal nº10/ 2013, que diz “quando, pela natureza do objeto for comum aos demais órgãos.”

### 3- FINALIDADE

Garantir a prestação de diversos serviços da Administração Pública do Município de Japoatã/SE, que necessita do uso de veículos Automotivos.

### 4- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Qty	Valor Anual Veículo	Total de 12 meses
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), completo, motor com potência mínima 1.0 e 75CV, capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos com revestimento fumê, som mp3/cd player, portas malas não inferior a 200 litros com quilometragem livre, capacidade do tanque de combustível mínima de 45 litros, motorista e combustível por conta da Contratante, manutenção e seguro por conta da contratada. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>	UND	8	R\$	R\$
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), completo, motor com potência mínima 1.0 e 75CV, capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos com revestimento fumê, som mp3/cd player, portas malas não inferior a 290 litros com quilometragem livre, capacidade do tanque de combustível mínima de 45 litros, motorista e combustível por conta da Contratante, manutenção e seguro por conta da contratada. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>	UND	3	R\$	R\$
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO SEDAN COMPLETO: ANO NÃO INFERIOR A 2022/2023(ZERO QUILOMETRO), MOTOR NÃO	UND	2	R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

	INFERIOR A 1.3, COMBUSTÍVEL: BI COMBUSTÍVEL (ALCOOL,GASOLINA), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO,DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, CÂMBIO MANUAL, ALARME, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO FRONTAL (PASSAGEIRO E MOTORISTA), VOLUME DO PORTA- MALAS: MÍNIMO DE 520 (QUINHENTOS E VINTE) LITROS DESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, COM KIT MUTIMIDIA, INSTALADA A PELÍCULA DE INSULFILME NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>				
4	LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO SEDAN: ANO NÃO INFERIOR 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), MOTOR NÃO INFERIOR A 1.0, COM NO MÍNIMO 120CV DE POTÊNCIA, COMBUSTÍVEL: BI COMBUSTÍVEL (ALCOOL,GASOLINA), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 MACHAS, ALARME, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, BANCOS EM COURO, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO FRONTAL (PASSAGEIRO E MOTORISTA), VOLUME DO PORTA- MALAS: MÍNIMO DE 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) LITROS DESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, COM KIT MUTIMIDIA FARÓIS DE MILHA, PNEUS ARO 16, INSTALADA A PELÍCULA DE INSULFILME NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MOTORISTA, MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>	UND	1	R\$	R\$
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PICKUP, ano de fab./mod não inferior a 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), capacidade para 2 passageiros, motor mínimo 1.4, direção hidráulica ou elétrica, barra de	UND	2	R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

	proteção do vidro traseiro, ar condicionado, com quilometragem livre, vidros com revestimento fumê, tanque com capacidade mínima de 55 litros, motorista e combustível por conta da Contratante, manutenção e seguro por conta da contratada. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>				
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SUV TIPO 4X4 NO MÍNIMO 1.3, NO MÍNIMO 185 CV DE POTÊNCIA, ANO 2022/2023 NOVO 0 KM (ZERO QUILOMETRO), CÂMBIO AUTOMÁTICO NO MÍNIMO 9 MACHAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, SENSOR E CÂMERA DE RÉ ALARME, TRAVAS ELÉTRICAS, AIR BAGS, PNEU NO MÍNIMO ARO 17, RODAS LIGA LEVE, SOM MULTIMÍDIA COM USB E CONECTIVIDADE BLUETOOTH, VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS COM REVESTIMENTO FUMÊ, BANCOS DE COURO, RETROVISOR, COMBUSTÍVEL: FLEX (ALCOOL E GASOLINA), MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO E SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>	UND	2	R\$	R\$
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CABINE DUPLA, ano de fab./mod não inferior 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), completo, motor com potência mínima 2.8 e 200 CV, tração 4x4, capacidade mínima para 5 passageiros, câmbio automático não inferior a 6 machas, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas nas 4 portas, ar condicionado digital dual zone, faróis dianteiros full led, alarme, vidros com revestimento fumê, som mp3, entrada USB, KIT multimídia e recursos bluetooth, bancos de couro, sensor e câmera de ré, 7 air bags, Pneu Aro 18 liga leve, capacidade do tanque de combustível mínima de 80 litros, tipo do combustível: Diesel, motorista por conta da CONTRATADA bem como manutenção e seguro, e combustível por conta da Contratante. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas</b>	UND	1	R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

	neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.				
					R\$

**DIVISÃO POR SECRETARIA**

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	ADM	OBR	AGR	CUL	FIN	ESP	PRO	GAB PREF	GAB VICE	EDU	ASS	SA Ú
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), completo, motor com potência mínima 1.0 e 75CV, capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos com revestimento fumê, som mp3/cd player, portas malas não inferior a 200 litros com quilometragem livre, capacidade do tanque de combustível mínima de 45 litros, motorista e combustível por conta da Contratante, manutenção e seguro por conta da contratada. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>	UND	8	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0	4
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), completo, motor com potência mínima 1.0 e 75CV, capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos com revestimento fumê, som mp3/cd player, portas malas não inferior a 290 litros com quilometragem	UND	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

	livre, capacidade do tanque de combustível mínima de 45 litros, motorista e combustível por conta da Contratante, manutenção e seguro por conta da contratada. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>														
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO SEDAN COMPLETO: ANO NÃO INFERIOR A 2022/2023(ZERO QUILOMETRO), MOTOR NÃO INFERIOR A 1.3, COMBUSTÍVEL: BI COMBUSTÍVEL (ALCOOL,GASOLINA), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO,DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, CÂMBIO MANUAL, ALARME, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO FRONTAL (PASSAGEIRO E MOTORISTA), VOLUME DO PORTA- MALAS: MÍNIMO DE 520 (QUINHENTOS E VINTE) LITROS DESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, COM KIT MUTIMIDIA, INSTALADA A PELÍCULA DE INSULFILME NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste</b>	UND	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

	<b>termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>														
4	LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO SEDAN: ANO NÃO INFERIOR 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), MOTOR NÃO INFERIOR A 1.0, COM NO MÍNIMO 120CV DE POTÊNCIA, COMBUSTÍVEL: BI COMBUSTÍVEL (ALCOOL,GASOLINA), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 MACHAS, ALARME, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, BANCOS EM COURO, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO FRONTAL (PASSAGEIRO E MOTORISTA), VOLUME DO PORTA- MALAS: MÍNIMO DE 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) LITROSESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, COM KIT MUTIMIDIA FARÓIS DE MILHA, PNEUS ARO 16, INSTALADA A PELÍCULA DE INSULFILME NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MOTORISTA, MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>	UND	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PICKUP, ano de fab./mod não inferior a 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), capacidade	UND	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

	para 2 passageiros, motor mínimo 1.4, direção hidráulica ou elétrica, barra de proteção do vidro traseiro, ar condicionado, com quilometragem livre, vidros com revestimento fumê, tanque com capacidade mínima de 55 litros, motorista e combustível por conta da Contratante, manutenção e seguro por conta da contratada. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>														
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SUV TIPO 4X4 NO MÍNIMO 1.3, NO MÍNIMO 185 CV DE POTÊNCIA, ANO 2022/2023 NOVO 0 KM (ZERO QUILOMETRO), CÂMBIO AUTOMÁTICO NO MÍNIMO 9 MACHAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, SENSOR E CÂMERA DE RÉ ALARME, TRAVAS ELÉTRICAS, AIR BAGS, PNEU NO MÍNIMO ARO 17, RODAS LIGA LEVE, SOM MULTIMÍDIA COM USB E CONECTIVIDADE BLUETOOTH, VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS COM REVESTIMENTO FUMÊ, BANCOS DE COURO, RETROVISOR, COMBUSTÍVEL: FLEX (ALCOOL E GASOLINA), MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO E SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar</b>	UND	2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

	seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.														
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CABINE DUPLA, ano de fab./mod não inferior 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), completo, motor com potência mínima 2.8 e 200 CV, tração 4x4, capacidade mínima para 5 passageiros, câmbio automático não inferior a 6 marchas, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas nas 4 portas, ar condicionado digital dual zone, faróis dianteiros full led, alarme, vidros com revestimento fumê, som mp3, entrada USB, KIT multimídia e recursos bluetooth, bancos de couro, sensor e câmera de ré, 7 air bags, Pneu Aro 18 liga leve, capacidade do tanque de combustível mínima de 80 litros, tipo do combustível: Diesel, motorista por conta da CONTRATADA bem como manutenção e seguro, e combustível por conta da Contratante. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>	UND	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0

**5- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1 PARA OS ITENS 04 e 07**

**5.1.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (Art. 30, II, Lei nº. 8.666/93);



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**5.1.1.1** A comprovação de aptidão referida no subitem acima dar-se-á mediante à apresentação de atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a prestação de serviços, pertinente e compatível com objeto da licitação, em características, quantidades e prazos os atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração CRA e com suas respectivas certidões de RCA.

**5.1.2.** A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Administrador) devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração.

**5.1.3** Prova de registro junto ao Conselho Regional de Administração, da empresa proponente e de seu responsável técnico, demonstrando possuir profissional de nível superior em seu quadro técnico Conselho Regional de Administração – CRA, (Art. 30, IV da Lei nº 8666/93).

**5.1.4.** Apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, de transporte passageiros para viagens intermunicipais e/ou interestaduais compatível com o objeto e devidamente validado;

## **5.2 PARA OS ITENS 01, 02, 03, 05, 06**

5.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (Art. 30, II, Lei nº. 8.666/93);

**5.2.1.1** A comprovação de aptidão referida no subitem acima dar-se-á mediante à apresentação de **atestados**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **6. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**6.2.** A critério, exclusivo, do MUNICÍPIO este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, totalmente abastecidos, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

**7.3.** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

**7.4.** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

**7.5.** Locar os veículos com quilometragem livre;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 7.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 7.7.** Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- 7.8.** Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- 7.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- 7.10.** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 7.11.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- 7.12.** Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 7.13** Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 7.14** A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 7.15** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.16** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 7.17** Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 7.18** Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, da nota fiscal;
- 7.19** Caberá a Contratada as despesas com motorista, para os itens **04 e 07**.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- 8.2.** Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- 8.3.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 8.4.** Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 8.5.** Garantir que a utilização dos veículos alugados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 8.6.** Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 8.7.** Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 8.8.** Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 8.9.** Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 8.10.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

**9 - . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1** A empresa vencedora deverá apresentar após execução dos serviços, mensal, objeto deste termo, mediante entrega no Setor Designado e posterior encaminhamento a Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para protocolização no Setor Responsável deste Município, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**9.1.1** Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**9.1.2** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

**9.1.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**9.2** A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações: quantidade de veículos modelo/marca, placa do veículo, qual secretaria presta serviço;

**9.3** O pagamento será efetuado pelo contratante a contratada pelos serviços executados mensalmente, após protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

**9.4** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**9.4.1** A falta de atestação pelo Contratante, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitidas pelo licitante vencedor;

**9.4.2** Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**9.5** O Contratante pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor;

**10- DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 15/2021, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do “caput” deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**10.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.5.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

### **11 - DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA SRP**

**11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **12 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro, durante o período de 12(doze) meses.

### **13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos respectivos Orçamentos de 2023, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente;

### **14.DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração.

14.2. O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

### **15- DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 As propostas deverão conter a marca, bem como as referências, incluindo as especificações descritas no objeto, e os equipamentos e série e os opcionais de série disponibilizados, e Planilha de Preços da Licitante, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

15.2 O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de “menor preço por item”, podendo a Administração negociar diretamente com o proponente que tenha apresentado o menor valor unitário, para que seja obtido o preço melhor.

15.3 Todos os veículos deverão ser rastreados e monitorados via satélite 24 (vinte Quatro) horas, com seguro de responsabilidade civil, seguro contra terceiro e seguro obrigatório, com motorista portando telefone celular.

15.4 Todos os veículos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, conservado e higienizado, equipados com todos os componentes de segurança e com documentação regular.

15.5 A empresa vencedora de cada item será responsável pelas despesas com seguro, manutenção.

15.6 É permitida a sublocação parcial de até 40% (quarenta por cento) do objeto licitado.

**Japoatã/SE, 30 de março de 2023.**

Gustavo Caldas Santos

**Secretario Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo**

*Werner Siqueira Gomes*

*Secretário Municipal de Saúde*

*Marcelo Santos Gomes*

*Secretário Municipal de Educação*

Fábio Ricarte Rosa Lirio

*Procuradoria Geral do Município*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

***Bernival dos Santos Junior***

***Secretaria Municipal de Administração***

Milton Ramos Filho

***Secretaria Municipal Esporte e Lazer***

Eugénice Guimarães Carvalho

**Gabinete da Vice**

Durval Matheus Farias Nascimento

**Secretaria Municipal de Finanças**

Jorge Uguino dos Santos

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Maria das Graças do Santos Barbosa

**Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo**

Jose Luiz Vieira da Silva

**Gabinete do Prefeito**

Aprovo na forma da Lei



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Claudio Dinísio Nascimento

**Prefeito**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023/SRP/PMJ**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa),  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º,  
VII, da Lei Federal nº \_\_\_\_\_ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente  
os requisitos exigidos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com  
as exigências editalícias da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023/SRP/PMJ.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**Observação:**

**a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da  
licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.013/2023/SRP/PMJ**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_ (assinatura/carimbo) \_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

### DECLARAÇÃO

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º013/2023/SRP/PMJ**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM (  ) NÃO (  )

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(carimbo e assinatura do responsável legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

**ANEXO V**  
**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A  
Pregoeira  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Referência: Pregão Eletrônico N.º13/2023/SRP/PMJ**

**Objeto:** \_\_\_\_\_

Senhora Pregoira,

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços, conforme estabelecido no Anexo I – **termo de referência** do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023/SRP/PMJ.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Qnt	Valor Anual Veículo	Total de 12 meses
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), completo, motor com potência mínima 1.0 e 75CV, capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos com revestimento fumê, som mp3/cd player, portas malas não inferior a 200 litros com quilometragem livre, capacidade do tanque de combustível mínima de 45 litros, motorista e combustível por conta da Contratante, manutenção e seguro por conta da contratada. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>	UND	8	R\$ XXXXXXXXXX	R\$ xxxxxxxxx
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO POPULAR, ano de fab./mod não inferior 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), completo, motor com potência mínima 1.0 e 75CV, capacidade mínima para 5 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos com revestimento fumê, som mp3/cd player, portas malas não inferior a 290 litros com quilometragem livre, capacidade do tanque de combustível mínima de 45 litros, motorista e combustível por conta da Contratante, manutenção e seguro por conta da contratada. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de</b>	UND	3	R\$ XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

	<b>veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>				
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO SEDAN COMPLETO: ANO NÃO INFERIOR A 2022/2023(ZERO QUILOMETRO), MOTOR NÃO INFERIOR A 1.3, COMBUSTÍVEL: BI COMBUSTÍVEL (ALCOOL,GASOLINA), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO,DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, CÂMBIO MANUAL, ALARME, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO FRONTAL (PASSAGEIRO E MOTORISTA), VOLUME DO PORTA- MALAS: MÍNIMO DE 520 (QUINHENTOS E VINTE) LITROS DESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, COM KIT MUTIMIDIA, INSTALADA A PELÍCULA DE INSULFILME NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>	UND	2	R\$ XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXX
4	LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO SEDAN: ANO NÃO INFERIOR 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), MOTOR NÃO INFERIOR A 1.0, COM NO MÍNIMO 120CV DE POTÊNCIA, COMBUSTÍVEL: BI COMBUSTÍVEL (ALCOOL,GASOLINA), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 MACHAS, ALARME, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, BANCOS EM COURO, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO FRONTAL (PASSAGEIRO E MOTORISTA), VOLUME DO PORTA- MALAS: MÍNIMO DE 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) LITROSDESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, COM KIT MUTIMIDIA FARÓIS DE MILHA, PNEUS ARO 16, INSTALADA A PELÍCULA DE INSULFILME NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO DO VEÍCULO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MOTORISTA, MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo</b>	UND	1	R\$ XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXX





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

	<b>de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>				
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PICKUP, ano de fab./mod não inferior a 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), capacidade para 2 passageiros, motor mínimo 1.4, direção hidráulica ou elétrica, barra de proteção do vidro traseiro, ar condicionado, com quilometragem livre, vidros com revestimento fumê, tanque com capacidade mínima de 55 litros, motorista e combustível por conta da Contratante, manutenção e seguro por conta da contratada. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>	UND	2	R\$ XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXX
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SUV TIPO 4X4 NO MÍNIMO 1.3, NO MÍNIMO 185 CV DE POTÊNCIA, ANO 2022/2023 NOVO 0 KM (ZERO QUILOMETRO), CÂMBIO AUTOMÁTICO NO MÍNIMO 9 MACHAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, SENSOR E CÂMERA DE RÉ ALARME, TRAVAS ELÉTRICAS, AIR BAGS, PNEU NO MÍNIMO ARO 17, RODAS LIGA LEVE, SOM MULTIMÍDIA COM USB E CONECTIVIDADE BLUETOOTH, VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS COM REVESTIMENTO FUMÊ, BANCOS DE COURO, RETROVISOR, COMBUSTÍVEL: FLEX (ALCOOL E GASOLINA), MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO E SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>	UND	2	R\$ xxxxxxxx	R\$ XXXXXXXXXXXX
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CABINE DUPLA, ano de fab./mod não inferior 2022/2023 (ZERO QUILOMETRO), completo, motor com potência mínima 2.8 e 200 CV, tração 4x4, capacidade mínima para 5 passageiros, câmbio automático não inferior a 6 machas, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas nas 4 portas, ar condicionado digital dual zone, faróis dianteiros full led, alarme, vidros com revestimento fumê, som mp3, entrada USB, KIT multimídia e recursos bluetooth, bancos de couro, sensor e câmera de ré, 7 air bags, Pneu Aro 18 liga leve, capacidade	UND	1	R\$ XXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

	do tanque de combustível mínima de 80 litros, tipo do combustível: Diesel, motorista por conta da CONTRATADA bem como manutenção e seguro, e combustível por conta da Contratante. <b>OBS: O valor foi estimado por veículo ANUAL, logo o licitante precisará apresentar seu preço baseado na quantidade de veículos indicadas neste termo de referência sendo o valor unitário por veículo em 12 meses.</b>				
Valor total R\$					R\$ xxxxxxxxxx

Valor Total: **R\$ ---- (-----)**.

\*\*\* Deverá informar a marca/referência de cada item cotado, este último se houver. Declaramos que nossos preços foram elaborados de forma independente.

**Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)**

**ANEXO II – MODELO PLANILHA COMPOSIÇÃO**

**(PLANILHA DE CUSTOS) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

<b>I - CUSTOS DIRETOS</b>		
<b>CUSTOS</b>		
	<b>VALOR REF. MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR REF. ANUAL (R\$)</b>
01 – Depreciação	R\$ -	R\$ -
02 – Licenciamento	R\$ -	R\$ -
03 - Seguro total	R\$ -	R\$ -
04 – Manutenção	R\$ -	R\$ -
05 – Combustível	R\$ -	R\$ -
06 – Lubrificante	R\$ -	R\$ -
07 – Pneus	R\$ -	R\$ -
08 – Limpeza	R\$ -	R\$ -
09 – Mão-de-obra	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>01 – DEPRECIÇÃO</b>		
ITEM	VALOR	
01 - Aquisição do bem (R\$)	R\$ -	
02 - Vida útil (meses)	0	
03 - Recuperação do bem na venda (%)	0%	
Custo Mensal com Depreciação (R\$)	R\$ -	
<b>02 – LICENCIAMENTO</b>		
ITEM	VALOR	
01 - Taxa Mensal (%)	0,00%	
Custo Mensal com Licenciamento (R\$)	R\$ -	
<b>03 – SEGURO</b>		
ITEM	VALOR	
01 - Taxa de risco anual (%)	0,00%	
Custo Mensal com Seguro (R\$)	R\$ -	
<b>04 – MANUTENÇÃO</b>		
ITEM	VALOR	
01 - Taxa mensal de manutenção sobre o valor da aquisição (%)	0,00%	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Custo Mensal com Manutenção (R\$)	R\$	-	
<b>05 - COMBUSTÍVEL (NÃO COTAR)</b>			
ITEM	VALOR		
01 - Franquia (Km)		0	
02 - Preço do litro do combustível (R\$)		0	
03 - Quilometragem rodada por litro (km/l)		0	
Custo Mensal com Combustível (R\$)	R\$	-	
<b>06 – LUBRIFICANTES</b>			
ITEM	VALOR		
01 - Quantidade de litros de óleo (l)		0	
02 - Distância percorrida entre as trocas (km)		0	
03 - Preço do litro do óleo (R\$)	R\$	-	
04 - Preço do filtro de óleo (R\$)	R\$	-	
Custo Mensal com Lubrificantes (R\$)	R\$	-	
<b>07 – PNEUS</b>			
ITEM	VALOR		
01 - Quantidade de pneus		0	
02 - Vida útil (km)		0	
03 - Preço unitário (R\$)	R\$	-	
Custo Mensal com Pneus (R\$)	R\$	-	
<b>08 – LIMPEZA</b>			
ITEM	VALOR		
01 - Custo unitário (R\$)	R\$	-	
02 - Quantidade de lavagens por mês		0	
Custo Mensal com Limpeza (R\$)	R\$	-	
<b>09 - MÃO-DE-OBRA</b>			
ITEM	VALOR		
01 – MOTORISTA	R\$	-	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

EFETIVO		
09.1 – SALÁRIO		
Componente	Valor unitário	Valor mensal
Salário (1)	R\$ -	R\$ -
Outros (_____)		
<b>09.2 - ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>GRUPO "A"</b>		
Encargos	(%)	Valor mensal
01 - Previdência Social (2)	20,00	R\$ -
02 - SESI-SESC (3)	1,50	R\$ -
03 - SENAI-SENAC (4)	1,00	R\$ -
04 – INCRA (5)	0,20	R\$ -
05 - Salário Educação (6)	2,50	R\$ -
06 – FGTS (7)	8,00	R\$ -
07 - Riscos ambientais do trabalho (8)	3,00	R\$ -
08 – SEBRAE (9)	0,60	R\$ -
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80</b>	<b>R\$ -</b>
<b>GRUPO "B"</b>		
Encargos	(%)	Valor mensal
09 – Férias (10)	11,11	R\$ -
10 - Auxílio Doença (11)	1,39	R\$ -
11 - Licença Paternidade (12)	0,02	R\$ -
12 - Faltas Legais (13)	0,28	R\$ -
13 - Acidente de Trabalho (14)	0,33	R\$ -
14 - Aviso Prévio Trabalhado (15)	1,94	R\$ -
15 - 13º Salário (16)	8,33	R\$ -
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>23,40</b>	<b>R\$ -</b>
<b>GRUPO "C"</b>		
Encargos	(%)	Valor mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado (18)	0,42	R\$ -
17 - Indenização Adicional (19)	0,08	R\$ -



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

18 - Indenização Complementar (20)	4,00	R\$	-
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>4,50</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>GRUPO "D"</b>			
Encargos	(%)	Valor mensal	
19 - Incidência Cumulativa do Grupo A sobre o grupo B (20)	8,61	R\$	-
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>8,61</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL Grupos A, B, C e D (II)</b>	<b>73,31</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>09.3 - INSUMOS RELATIVOS A MÃO-DE-OBRA</b>			
<b>Insumos (20)</b>			
Insumo	Quantidade	Valor Ref.	Unitário (R\$)
Uniformes / EPI's	0	R\$	-
Auxílio alimentação	0	R\$	-
Outros			
<b>TOTAL MENSAL</b>			
<b>TOTAL MENSAL DOS CUSTOS DIRETOS (I)</b>			
<b>II – BDI</b>			
BDI	(%)	Valor mensal	
LUCRO	0,00	R\$	-
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	R\$	-
<b>TOTAL DO BDI</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>III – TRIBUTOS</b>			
	(%)	Valor mensal	
ISS	0	R\$	-
COFINS	0	R\$	-
PIS	0	R\$	-
OUTROS			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL MENSAL (I + II + III)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

**Observações**

1ª - No módulo 03 - Insumos Diversos - Os valores lançados deverão ser mensais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

- 2ª - Mesmo sendo o proprietário do veículo o condutor (motorista), o módulo 1 deverá obrigatoriamente ser preenchido.
- 3ª- o item cujo veículo seja sem o condutor (motorista), não será obrigatório o preenchido do campo mão de obra.
- 4ª - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, desde que a planilha possa ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado
- 5ª o item combustível na composição, será zerado, por ser em todos os casos por conta da contratante;

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

**OBS.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE ATRAVÉS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_X.**

**O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.115.910/0001-61 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, portador do R. G. n.º \_\_\_\_\_ OU a **Secretaria Municipal de Educação** situada na \_\_\_\_\_, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação \_\_\_\_\_, inscrita no CNPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, portadora do R. G. n.º \_\_\_\_\_; **doravante denominada CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do R. G. n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CNPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 013/2023/PMJ, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS PARITÍCIPES DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., parte integrante do SRP e em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e Decretos Municipal nº 15/2015 e 10/2013, através de licitação, preferencialmente na modalidade pregão na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 013/2023/PMJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.** Pela prestação dos serviços descritos no termo de referencia – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao(s) Item(s) \_\_\_\_\_, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com a prestação, até o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas da prestação. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas a Contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

**4.2.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4.4.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**4.5.** Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.6 A empresa vencedora deverá apresentar após execução prestação objeto deste termo, mediante entrega no Setor Designado e posterior encaminhamento a Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para protocolização no Setor Responsável deste Município, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

4.6.1 Autorizações de fornecimento emitida(s);

4.6.2 Planilha de serviços executados, medidos no período;

4.6.3 Certificados de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

4.6.4 Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.2 A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações;

4.2.1. Trecho, companhia e horário;

4.2.2. Identificação do passageiro;

4.2.3. Demonstrativo de cálculo do valor final da operação;

4.3 O pagamento será efetuado pelo contratante a cada serviço efetivamente executado contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no item 4.6.1;

4.4 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.4.1 A falta de atestação pelo Contratante, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitidas pelo licitante vencedor;

4.4.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 4.6.3 a 4.6.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.5 O Contratante pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor;

4.6 Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

4.7 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos federais.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, totalmente abastecidos, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 5.3** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 5.4** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 5.5** Locar os veículos com quilometragem livre;
- 5.6** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 5.7** Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- 5.8** Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);
- 5.9** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;
- 5.10** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 5.11** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- 5.12** Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 5.13** Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 5.14** A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;
- 5.15** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 5.16 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 5.17 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 5.18 Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, da nota fiscal;
- 5.19 Caberá a Contratada as despesas com motorista, para os itens **04 e 07**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

5.20 Em caso de substituição do veículo, a contratada deverá colocar outro veículo no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da convocação.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento de combustível, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;
- 6.2 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- 6.3 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 6.4 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- 6.5 Garantir que a utilização dos veículos alugados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 6.6 Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 6.7 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 6.8 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;
- 6.9 Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
- 6.10 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

## **CLUSULA SETIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**ELEMENTO DE DESPESA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**FONTE DE RECURSOS:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO, PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA CONTRATUAL**

- 8.1 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 8.1 A critério, exclusivo, do MUNICÍPIO este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 8.2 Todos os veículos deverão estar disponíveis para locação dos veículos imediatamente no prazo de 24(vinte e quatro), contados a partir do recebimento da solicitação.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento/prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOTÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 15/2021, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**10.2.** A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

**10.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**10.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.5.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.** Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro, durante o período de (doze), meses.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã(SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Município de Japoatã/SE

CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

## **PREGÃO ELETRONICO Nº13/2023/SRP/PMJ**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)**

**O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.115.910/0001-61 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, **Secretaria Municipal de Educação**, situada na \_\_\_\_\_, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação \_\_\_\_\_, inscrita no CNPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, portadora do R. G. nº \_\_\_\_\_, **Secretaria Municipal de Saúde**, situada na \_\_\_\_\_, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde \_\_\_\_\_, inscrita no CNPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, portadora do R. G. nº \_\_\_\_\_, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023/SRP/PMJ** para o **Registro de Preços** e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, demais legislações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **1.DO OBJETO**

1.1.A presente Ata tem por objeto futuras **CONTRATAÇÕES VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS PARITICÍPES DOMUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte integrante do SRP e em conformidade com a Lei nº. 10.520/02 e Decretos Municipal nº 15/2015 e 10/2013.

#### **2.DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1.O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **3.DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1.Os serviços serão prestados/fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

3.2.Os pagamentos serão efetuados sempre que solicitado, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3.Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5.No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **4. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 16.613/2018;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no quadro de avisos da sede do Município.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos Orçamentos 2023 desta Prefeitura com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente.

#### **7. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **7.1. Os órgãos demandantes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:**

**7.1.1.** Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

**7.1.2.** Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

**7.1.3.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

**7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

##### **7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:**

**7.2.1.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**7.2.2.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão gerenciador e partícipes;

**7.2.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**7.2.4.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

**7.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gerenciador, partícipes ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

- 7.2.6.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- 7.2.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.
- 7.2.8.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

## **8.DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **8.1. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO**

- 8.3 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 8.4 A critério, exclusivo, do MUNICÍPIO este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 8.5 O Início da execução será imediata assinatura do contrato
- 8.6 Todos os veículos deverão estar disponíveis para locação dos veículos imediatamente no prazo de 24(vinte e quatro), contados a partir do recebimento da solicitação.

## **9. ADESÃO**

9.1. Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo VIII do Edital, parte integrante deste instrumento;

9.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão.

9.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP assumidas com o órgão gerenciador, Secretaria ou Autarquia Municipal.

9.4 As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder, a totalidade dos quantitativos de cada item registrado deste instrumento e registrados nesta ARP.

9.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

9.6 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP a preferência de contratação em igualdade de condições.

## **10.DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal nº 010/2013, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte dos serviços/ fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**§ 1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

**§ 2º** - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

**§ 3º** - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

**§ 4º** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

10.7.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **11.DA RESCISÃO**

11.1. os contratos decorrente da Ata SRP poderão por inexecução, total ou parcial, da prestação de serviços/fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **12.DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Ao quantitativos estabelecidos em contratos decorrente da ATA SRP poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

### **13.DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração.

13.2. O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

### **14 - DO CANCELAMENTO DA ATA SRP**

➤ O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação. VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**b)** Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

➤ O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**15.DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Bernival dos Santos Junior**  
Secretário Municipal de Administração

**PARTICIPE:**

**Marcelo Santos Gomes**  
Secretário Municipal da Educação

**Werner Gomes Siqueira**  
Secretário de saúde

FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

### Anexo I - ARP

### REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura de Japoatã, através da Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador e a empresa \_\_\_\_\_ cujo preços estão a, seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº013/2023/SRP/PMJ.

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>				<b>FONE/FAX:</b>	
<b>END.:</b>				<b>E-MAIL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
.....					



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

## ANEXO VIII

### MINUTA TERMO DE ANUÊNCIA

Termo de anuência referente à Ata de Registro de Preços nº xx/2023, fruto do Pregão Eletrônico nº 03/2023/SRP/PMJ firmado entre o **Município de Japoatã/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.115.910/0001-61 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, através de sua Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, neste ato representada pelo Secretário Municipal, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº

\_\_\_\_\_, portadora do R.G: \_\_\_\_\_, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR e o Órgão Anuente** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº

\_\_\_\_\_, localizada

\_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ neste ato representada por

\_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF nº

\_\_\_\_\_, para adesão a Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/\_\_\_, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2023/SRP/PMJ, que tem como objeto o Registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, a fim de suprir as necessidades dos diversos órgãos do município de Japoatã, Estado de Sergipe, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – TR, cuja vigência se inicia em de de 2023 e extingue-se em de de \_\_\_\_\_, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos serviços e demais incumbências pertinentes ao Processo.

As despesas decorrentes para deste Termo de Anuência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos

Na forma do que dispõem os Decretos Municipais nº 010 de 15 de maio de 2013, nº 04 de 04 de janeiro de 2021, o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ lotado no (a) \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Anuência.

Prazo de vigência da adesão: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOTÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Órgão Gerenciador**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Órgão Anuente**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX